



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 153/2021 – GP

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO
E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e a atualização do bandeiramento nas regiões do Pará;

CONSIDERANDO o bandeiramento verde que indica baixo risco de proliferação do Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a diminuição de novos casos em Curuçá, conforme Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam **AUTORIZADOS** funcionar **restaurantes, lanchonetes, pizzarias e hamburguerias**, até às **00:00horas**, com ocupação do espaço equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, respeito às regras de proteção, distanciamento controlado das pessoas e obediência aos protocolos sanitários vigentes.

Art. 2º. Fica **MANTIDO** o funcionamento de academias de ginástica desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, bem como a higienização dos aparelhos e ambientes comuns das academias antes e após sua utilização, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre aparelhos em uso.

Art. 3º. Fica **MANTIDO** o funcionamento de **hotéis, pousadas e similares**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade de lotação, obrigando-se evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica **MANTIDO** a realização de cultos e missas, **MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, bem como o controle e limitação da entrada de pessoas nos recintos ao equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a proibição de acesso ao estabelecimento de idosos com mais de sessenta anos, crianças menores de doze anos, integrantes do grupo de risco e de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Art. 5º. Fica **MANTIDO** o funcionamento de estabelecimentos tidos como serviços essenciais, dentre eles: agências bancárias, supermercados, frutarias, açougues, padarias, clínicas, feiras, distribuidoras de água e gás, farmácias, postos de combustível, correios e casas lotéricas, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção.

Art. 6º. Ficam **AUTORIZADOS** funcionar **lojas de departamento (roupas, confecções e artigos domésticos), salões de beleza, barbearias e material de construção**, com ocupação do espaço equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação, respeitando às regras de proteção,

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

demarcando 1(um) metro de distância entre um indivíduo e outro em filas e distribuição de álcool em gel nas dependências do estabelecimento.

Art. 7º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros continuam **OBRIGADOS** a higienizar bancos, pisos, maçanetas e demais áreas de uso comum a cada conclusão de trajeto.

Art. 8º. O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 9º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia **30 DE SETEMBRO DE 2021**.

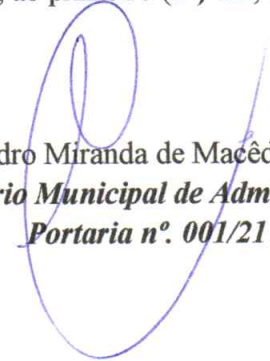
Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (1º) dia, do mês de **setembro** de **2021**.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (1º) dia, do mês de **setembro** de **2021**.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21